

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 489 / 2013 – CMAS

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE DELIBERAÇÕES E DE PROPOSTAS APROVADAS NA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – X CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto em seu Regimento Interno, considerando a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social – X CMAS, as deliberações da plenária final e a aprovação das propostas discutidas ao longo dos trabalhos realizados durante os dias 02 e 03 de agosto de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar e referendar, por meio da presente publicação, o Relatório Final de Deliberações e de Propostas Aprovadas na X CMAS, considerando que a mesma constitui-se em Fórum privilegiado de discussões e deliberações sobre as questões que envolvem a Política Pública de Assistência Social no município, desenvolvida pelos setores: público e privado, recomendando que as ações constantes do mesmo, devem ser incorporadas pelas organizações socioassistenciais;

Parágrafo Único: O Relatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, sediada na Casa de Participação Comunitária.

Art. 2º. Estabelecer que o presente Relatório Final fosse considerado para a execução e criação de programas e serviços, quando da elaboração do Plano Municipal e do estabelecimento de prioridades para a efetivação da Política de Assistência Social no município, inclusive os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com vistas à implantação e implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente, enviará ofícios, aos órgãos competentes e gestores das políticas públicas e cópia desta Resolução, para conhecimento e elaboração do Plano de Execução das Propostas Aprovadas que deverá ser apresentado a este órgão no prazo de 03 (três) meses da data do recebimento e executado em até 02 (dois) anos.

Art. 4º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 04 de setembro de 2013.

Leandro Lapetina Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social